

aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto-lei, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

d) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

e) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

f) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

g) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

2 — Autorizo o suprarreferido presidente:

a) A subdelegar nos vice-presidentes as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos órgãos de governo do referido instituto politécnico e das unidades orgânicas.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 11 de julho de 2018, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo presidente do Instituto Politécnico supra identificado.

16 de julho de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311513383

## Direção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 7479/2018

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Gerontologia, a ministrar pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gerontologia da Escola Superior de Saúde Egas Moniz.

18 de maio de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

#### ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Escola Superior de Saúde Egas Moniz

2 — Curso técnico superior profissional

T096 — Gerontologia

3 — Número de registo

R/Cr 31/2018

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho social e orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, desenvolver, gerir e implementar planos de intervenção para idosos. Apoiar, de forma autónoma ou supervisionada, as atividades promotoras do bem-estar e da qualidade de vida da pessoa idosa em diferentes organizações e serviços, tais como: centros de dia, lares ou residências de terceira idade, redes e sistemas de apoio domiciliário.

5.2 — Atividades principais

a) Avaliar o impacto das intervenções propostas nas pessoas apoiadas, seus familiares e instituições;

b) Conceber e implementar programas promotores do envelhecimento ativo, em contexto institucional ou comunitário;

c) Identificar as principais patologias relacionadas com o envelhecimento e orientar planos de intervenção adequados em equipa multidisciplinar;

d) Identificar e avaliar situações de risco físico e psicossocial, planear e desenvolver ações de proteção do idoso;

e) Planear e executar ações de orientação e apoio ao idoso nas áreas da higiene, conforto, nutrição, estimulação psicomotora, terapia ocupacional e reabilitação que promovam sempre que possível autonomia nas rotinas diárias, qualidade de vida e bem estar psicossocial tendo em conta o grau de dependência e necessidade individualizada de cada idoso;

f) Gerir e dinamizar atividades promotoras do bem-estar físico e mental dos idosos em centros de dia, lares ou residências e sistemas de apoio domiciliário, em parceria com toda a rede local de apoio disponível (exemplo: autarquias, outras instituições, rede nacional de cuidados continuados, entre outros);

g) Implementar processos de melhoria contínua das instituições e processos de certificação de qualidade das mesmas;

h) Comunicar eficazmente com equipas multidisciplinares, utentes e seus familiares no âmbito da melhoria contínua dos cuidados prestados ao idoso;

i) Sinalizar situações de risco e crise e proceder ao devido encaminhamento.

## 6 — Referencial de competências

### 6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento fundamental sobre os processos fisiológicos do envelhecimento e principais patologias do idoso;

b) Conhecimento fundamental sobre vigilância do estado de saúde e identificação e avaliação de riscos ponderados em Gerontologia;

c) Conhecimento fundamental sobre alimentação, nutrição e hidratação aplicada aos idosos;

d) Conhecimento fundamental sobre modelos de investigação e avaliação do impacto das intervenções realizadas em Gerontologia;

e) Conhecimento fundamental na área do diagnóstico, avaliação e intervenção na saúde Mental e perturbações neuro degenerativas do Idoso;

f) Conhecimento especializado na área dos Cuidados Paliativos aplicados à Gerontologia;

g) Conhecimento abrangente sobre os aspetos biopsicossociais do envelhecimento;

h) Conhecimento abrangente sobre modelos teóricos e programas de intervenção no envelhecimento ativo;

i) Conhecimento fundamental sobre as bases que regem o funcionamento das instituições e serviços de saúde de apoio aos idosos;

j) Conhecimento abrangente de programas de inclusão e integração social e comunitária em rede;

k) Conhecimento abrangente em técnicas de animação e lazer em gerontologia;

l) Conhecimento especializado em cuidados básicos de saúde, higiene e conforto a prestar aos idosos;

m) Conhecimento especializado sobre as ajudas técnicas e outros equipamentos de apoio aos idosos;

n) Conhecimento especializado sobre situações de negligência, abuso e maus tratos em idosos e como estruturar uma resposta eficaz de apoio legal, psicológico e social;

o) Conhecimento especializado de estratégias de mobilização e prevenção ambiental e individual de risco de acidentes;

p) Conhecimento abrangente sobre ética profissional e gestão da comunicação em diferentes contextos de relações interpessoais;

q) Conhecimento fundamental acerca dos sistemas de gestão da qualidade nas organizações e serviços de apoio a idosos.

### 6.2 — Aptidões

a) Acompanhar os processos de Gestão da Qualidade e saber aplicar os requisitos estabelecidos, em diferentes contextos de acompanhamento de idosos;

b) Aplicar conhecimentos na área da investigação para compreender o impacto da intervenção em Gerontologia;

c) Avaliar as necessidades e interesses dos idosos para o planeamento e implementação de ações/programas de intervenção adequados;

d) Conceber e aplicar estratégias, atividades e tarefas que concorram para um envelhecimento ativo e para o bem estar físico e mental dos idosos;

e) Definir objetivos de intervenção considerando o contexto de atuação e as características do público alvo;

f) Detetar sinais de alerta e intervir em equipa multidisciplinar nas principais patologias presentes no processo de envelhecimento;

g) Detetar, registar e reportar sinais ou evidências de negligência ou maus tratos à pessoa idosa e encaminhar o processo de forma célere e

eficaz para as entidades de apoio sócio legal responsáveis pela proteção do idoso.;

h) Identificar as principais ajudas técnicas de suporte e segurança do idoso e organizar o seu espaço de uso, prevenindo os riscos de acidentes ou agravamento de situações preexistentes em diferentes contextos;

i) Participar e complementar o processo de apoio em cuidados paliativos que venha a ser aplicado ao idoso;

j) Selecionar e adaptar eficazmente as estratégias de alimentação, nutrição e hidratação adequadas a cada idoso e a cada contexto sociocultural e económico, bem como institucional onde se encontra;

k) Selecionar os melhores recursos de apoio social e institucional e outros em rede, tendo em conta os objetivos da intervenção em Gerontologia;

l) Utilizar de forma eficaz todos os instrumentos possíveis de avaliação do contexto interno e externo, tendo por objetivo a definição de um plano de intervenção de qualidade;

m) Aplicar normas de conduta ética na relação em contexto profissional e aplicar regras de comunicação interpessoal com os idosos, seus familiares, colegas de trabalho e equipas, que se operacionalizem na redução de conflitos desnecessários e se traduzam num trabalho de qualidade promotor de bem estar global;

n) Detetar, avaliar e intervir nas principais perturbações no âmbito da saúde mental e nas patologias neuro degenerativas do idoso, no âmbito das suas competências;

o) Adaptar os cuidados básicos de saúde e de higiene pessoal, conforto e eliminação, às necessidades do idoso, selecionando as ajudas técnicas mais adequadas e proporcionando o melhor cuidado possível;

p) Detetar, avaliar, registar e reportar situações de idosos que possam configurar quadros de emergência para intervenção ou com necessidade de respostas sociais a problemas vários, no âmbito das suas competências.

### 6.3 — Atitudes

a) Demonstrar boa capacidade de relacionamento interpessoal e gestão de conflitos no relacionamento com idosos, suas famílias, profissionais e outras pessoas com quem venham a interagir em contexto profissional;

b) Demonstrar capacidade de organização e concentração nas tarefas que desempenha e no seu ambiente de trabalho;

c) Demonstrar capacidade de promoção e proteção dos legítimos interesses e direitos dos idosos que acompanha;

d) Demonstrar capacidade para comunicar de forma empática e cortês com idosos, seus familiares e outros profissionais da equipa;

e) Demonstrar capacidade para estabelecer relações interpessoais adequadas à Gerontologia;

f) Demonstrar capacidade para ouvir e aprender, bem como para transmitir o que aprendeu quando for necessário, promovendo um ambiente de crescimento no desempenho das suas funções.

g) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa conhecendo os limites da sua ação, reconhecendo os benefícios da ação conjunta;

h) Demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação a diferentes contextos de trabalho na área da Gerontologia;

i) Demonstrar uma postura reflexiva e articulada face às várias áreas do conhecimento e de ação necessárias em Gerontologia;

j) Apresentar um elevado sentido ético nos processos de tomada de decisão e nos diferentes níveis de atuação profissional;

k) Apresentar uma visão sistémica e multidisciplinar da sua área de conhecimento, em contexto de elaboração de relatórios ou em trabalhos de investigação que possa ter de elaborar;

l) Demonstrar interesse e postura pró-ativa em desenvolver áreas como a liderança e a gestão, em contexto profissional;

m) Demonstrar capacidade para se ajustar laboralmente a contextos de múltiplas tarefas;

n) Demonstrar capacidade para enfrentar e lidar com situações stressantes de forma construtiva e calma;

o) Demonstrar atitudes de cooperação, empenho e rigor profissional no cumprimento das tarefas estabelecidas e na compreensão de regras essenciais ao bom funcionamento dos locais de trabalho em Gerontologia;

p) Demonstrar interesse e motivação para a aprendizagem contínua e para a inovação na sua área de exercício profissional.

## 7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Biologia  
Matemática Aplicada às Ciências Sociais  
Psicologia B  
Química

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso  
2018-2019

## 9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Almada	Escola Superior de Saúde Egas Moniz.	20	40

## 10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
226 — Filosofia e ética .....	7	5,83 %
311 — Psicologia .....	13	10,83 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
312 — Sociologia e outros estudos .....	5	4,17 %
345 — Gestão e administração .....	5	4,17 %
421 — Biologia e bioquímica .....	5	4,17 %
462 — Estatística .....	7	5,83 %
721 — Medicina .....	6	5,00 %
723 — Enfermagem .....	16	13,33 %
726 — Terapia e reabilitação .....	14	11,67 %
762 — Trabalho social e orientação .....	42	35,00 %
<i>Total</i> .....	120	100,00 %

## 11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Biologia do Envelhecimento.	421 — Biologia e bioquímica.	Geral e científica	1.º Ano	Semestral ...	45	0	90	0	135	5
Cuidados de Higiene e Conforto ao Idoso.	723 — Enfermagem. ....	Técnica .....	1.º Ano	Semestral ...	75	60	141	0	216	8
Fundamentos de Gestão e Sistemas da Qualidade Aplicados à Gerontologia.	345 — Gestão e administração.	Técnica .....	1.º Ano	Semestral ...	60	45	75	0	135	5
Nutrição Aplicada à Gerontologia.	726 — Terapia e reabilitação.	Técnica .....	1.º Ano	Semestral ...	60	45	102	0	162	6
Patologias Médicas no Envelhecimento: Sinais de alerta, Diagnóstico e Intervenção.	721 — Medicina .....	Técnica .....	1.º Ano	Semestral ...	60	45	102	0	162	6
Psicologia do Envelhecimento.	311 — Psicologia .....	Geral e científica	1.º Ano	Semestral ...	45	0	90	0	135	5
Sistemas de Proteção Social ao Idoso.	762 — Trabalho social e orientação.	Técnica .....	1.º Ano	Semestral ...	45	30	90	0	135	5
Sociologia do Envelhecimento.	312 — Sociologia e outros estudos.	Geral e científica	1.º Ano	Semestral ...	45	0	90	0	135	5
Técnicas de Animação Socio Cultural em Gerontologia.	762 — Trabalho social e orientação.	Técnica .....	1.º Ano	Semestral ...	60	45	129	0	189	7
Terapias e Reabilitação pelo Movimento.	726 — Terapia e reabilitação.	Técnica .....	1.º Ano	Semestral ...	75	60	141	0	216	8
Avaliação, Intervenção e Reabilitação em Saúde Mental no Idoso.	311 — Psicologia .....	Técnica .....	2.º Ano	Semestral ...	75	60	141	0	216	8
Cuidados Paliativos em Gerontologia.	723 — Enfermagem. ....	Técnica .....	2.º Ano	Semestral ...	75	60	141	0	216	8
Estágio .....	762 — Trabalho social e orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral ...	60	0	750	750	810	30
Metodologias de Investigação e Avaliação em Gerontologia.	462 — Estatística .....	Técnica .....	2.º Ano	Semestral ...	60	45	129	0	189	7
Relacionamento Interpessoal e Ética em Gerontologia.	226 — Filosofia e ética ..	Técnica .....	2.º Ano	Semestral ...	60	45	129	0	189	7
<i>Total</i> .....					900	540	2 340	750	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.